



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 045/98

“Dispõe sobre autorização para recebimento em doação de uma área de terra à Prefeitura do Município de Apiaí, Estado de São Paulo”.

DONIZETTI BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo do Município de Apiaí, por intermédio do Senhor Prefeito, autorizado a receber em doação uma área de terra com 4.598,32m², de propriedade do Senhor **CÉSAR ALVES DA SILVA**, desmembrada de uma área maior que possui 24.365,92m², para implantação de Avenida e Rua.

ARTIGO 2.º - A área de terra referida no artigo anterior, objeto da doação, possui as seguintes medidas e confrontações:

“Tem início no marco “0” (zero), locado em um antigo caminho de lavoura que parte da estrada do Bairro Pinheiros, segue por este caminho, em sentido Oeste (W), por 36,60 metros; daí deflete à esquerda e em linha curva segue por 9,92 metros, em sentido Sudoeste (SW), confrontando-se com a área remanescente I de César Alves da Silva; daí segue em linha reta por 63,10 metros, em sentido Sudoeste (SW), confrontando-se com a área remanescente I de César Alves da Silva; daí deflete à direita e em linha curva segue por 12,80 metros, em sentido Noroeste (NW), confrontando, ainda, com a área remanescente I de César Alves da Silva; daí segue em linha reta por 73,60 metros, em sentido Noroeste (NW), confrontando-se com a área remanescente I de César Alves da Silva; daí deflete à direita e em linha curva segue por 7,82 metros, em sentido Nordeste (NE), até atingir o antigo caminho de lavoura; daí deflete à esquerda e segue em linha reta no sentido Sudoeste (SW), acompanhando o antigo caminho por 30,00 metros, confrontando-se sempre com o referido caminho; daí deflete à esquerda e em linha curva segue por 14,75 metros, em sentido Sudeste (SE), confrontando-se com a área remanescente II de César Alves da Silva; daí segue em linha reta por 78,70 metros, em sentido Sudeste (SE), confrontando-se com a área



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

remanescente II de César Alves da Silva; daí deflete à direita e em linha curva segue por 15,50 metros, em sentido Sudoeste (SW), confrontando-se com a área remanescente II de César Alves da Silva; daí segue em linha reta por 46,80 metros, em sentido Sudoeste (SW), até encontrar a antiga cerca de divisa do terreno de Antonio Dimpino Pontes; daí deflete à esquerda e segue por 11,04 metros, em sentido Sudeste (SE), pela antiga cerca de divisa do terreno de Antonio Dimpino Pontes, chegando assim em um pequeno córrego citado na antiga escritura; daí deflete à direita e segue por 68,00 metros, em sentido Sudoeste (SW), chegando assim na divisa com a propriedade do Sr. Francisco Rodrigues da Cruz; daí deflete à esquerda e segue acompanhando a antiga cerca de divisa do Sr. Francisco Rodrigues da Cruz por 9,20 metros, em sentido Sudeste (SE); daí deflete à esquerda e segue no sentido Nordeste (NE) por 130,00 metros, até encontrar a divisa de Victor Barbosa de Paiva, confrontando-se com a área remanescente III de César Alves da Silva; daí deflete à esquerda e segue pela divisa de Victor Barbosa de Paiva por 9,40 metros, em sentido Noroeste (NW); daí deflete à direita e confrontando-se com a propriedade do espólio de Victor Barbosa de Paiva, segue em sentido Nordeste (NE) por 110,00 metros, até encontrar o início desta poligonal no citado marco "0" (zero)".

ARTIGO 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 10 de setembro de 1998


DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí